



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 07/2023



PROTOCOLO GERAL 104/2023
13/03/2023 - Horário: 14:30

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DE CARAMBEÍ

Autor: membros do Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, conforme Constituição Federal, no índice indicado INPC/FGV IBGE, de março de 2022 a fevereiro de 2023 no percentual de 5,47%, para a data base de março de 2023, mesmo índice adotado para todos os servidores municipais, conforme determina a legislação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2023.

CARAMBEÍ, em 10 de março de 2023.

Antônio V. de Oliveira

Deleon Betim

Diego J. Xavier de Macedo

Eclaiton M. Bueno

Elio Alves Cardoso

Emerson Plovas Bueno

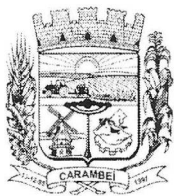
Ilson H. Pedroso de Oliveira

Joel Ap. Costa Rosa

Paulo S. Valenga

Sandro Marcelo de Oliveira

Sergio Luis de Oliveira



JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº __/2023

Autor: membros do Poder Legislativo

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão anual do subsídio dos membros do Poder Legislativo, agentes políticos, com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual estipulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente à apuração entre os meses de março de 2022 e fevereiro de 2023, a partir de 1º de março de 2022, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

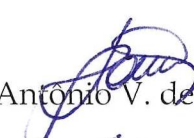
No que tange a recomposição das perdas salariais, ou seja, a revisão geral anual, imperioso consignar sua previsão legal encontra-se disposta no inciso **X do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada através da Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a chamada reforma administrativa.**

Ainda, com relação à revisão geral, seu objetivo é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e no mesmo período.

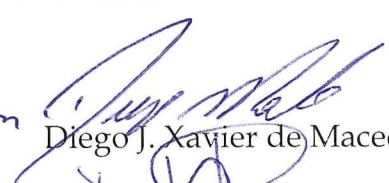
A termos de esclarecimento, deve-se distinguir a revisão do aumento real. A revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, atualizando o poder aquisitivo. Contudo, o aumento real, é o reajuste de natureza eventual, sujeitando-se à conveniência e oportunidade da administração pública, situação que não ocorre neste projeto.

O Impacto Orçamentário Financeiro do ao Setor Contábil da Câmara Municipal, acompanha o projeto para que o mesmo seja encaminhado para as Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, assim como a declaração do ordenador das despesas sobre o enquadramento na LOA, LDO e PPA.

CARAMBEÍ, em 10 de março de 2023.


Antonio V. de Oliveira


Deleon Betim


Diego J. Xavier de Macedo

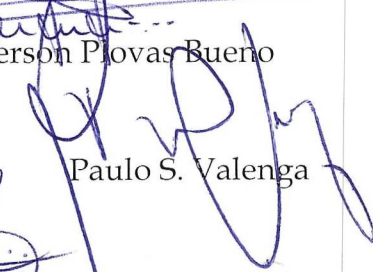

Eclaiton M. Bueno

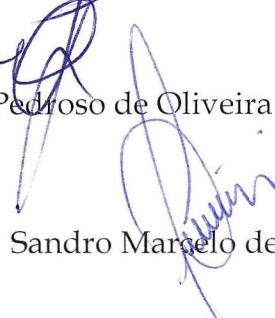

Elio Alves Cardoso


Emerson Piovas Bueno


Ilson H. Pedroso de Oliveira


Joel Ap. Costa Rosa


Paulo S. Valenga


Sandro Marcelo de Oliveira


Sergio Luis de Oliveira